

Nota Técnica N.º 4/2024 - ADASA/GT-TFU

Brasília-DF, 19 de novembro de 2024.

À Diretoria Colegiada (DIR).

Assunto: Proposta de realização de consulta pública, que versa sobre a minuta de resolução que estabelece os procedimentos operacionais para implantação, cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos, conforme previsto na Resolução Adasa nº 27, de 28 de setembro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar para deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência proposta de realização de consulta pública, que versa sobre a minuta de resolução que estabelece os procedimentos operacionais para implantação, cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos, conforme previsto na Resolução Adasa nº 27, de 28 de setembro de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. A [Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001](#), institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

2.2. Na implantação da Política de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo, por meio da ADASA/DF, dentre outros, outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, regulamentar e fiscalizar os usos.

2.3. A Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF foi criada em 16 de junho de 2004, pela [Lei Distrital nº 3.365/2004](#) e alterada pela [Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que ampliou suas competências, passando a se chamar Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade.

2.4. A [Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005](#), alterada pela [Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008](#), cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU e dá outras providências.

2.5. Em atendimento ao disposto do art. 12, da referida lei complementar, a ADASA expediu a [Resolução nº 159](#) e [Resolução nº 160](#), ambas de 12 de abril de 2006, dispondo sobre os cálculos e procedimentos para o recolhimento da TFS e a TFU aos prestadores de serviços públicos, de que tratam os parágrafos 1º e 2º dos art. 2º e 3º, respectivamente, restando ainda a obrigação de expedir norma regulamentar para a TFU, pela captação de recursos hídricos ou lançamento de efluentes, por não prestadores de serviços públicos, objeto do parágrafo 3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 711, de 2005.

2.6. Em 19 de maio de 2023, por meio do Despacho - ADASA/DIR (113158482), o senhor Diretor Rogério Rosso, em comum acordo com o Diretor de Área, solicitou ao Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira, manifestação técnica acerca da proposta dos autos para implantação da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU por não prestadores de serviços

públicos, especialmente os grandes usuários.

2.7. Em 23 de maio de 2023, por meio do Despacho - ADASA/SEF (113349370), o Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira, considerando a interdisciplinaridade inerente ao assunto, sugeriu que a Diretoria Colegiada nomeasse uma Comissão, solicitando a indicação de servidores da SRH, SAE, AJL, SPE e SAF, bem como da SEF, para compor Grupo de Trabalho, com prazo de 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período, com o objetivo de realizar as análises e apresentar uma proposta para a Diretoria Colegiada, de regulamentação para implantação da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos.

2.8. Foi editada a Portaria nº 55, de 1º de junho de 2023 (114174422), constituindo o grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar proposta de regulamentação e implantação da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos. A referida Portaria prevê o prazo de 30 (dias), prorrogáveis por igual período, para o grupo realizar os estudos e apresentar à Diretoria Colegiada a proposta, sendo o Grupo de Trabalho coordenado pelo Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, o servidor Cássio Leandro Cossenno. O grupo é composto pelos seguintes servidores:

- Nome: Carolinne Isabella Dias Gomes, Matrícula nº 194.439-8, Cargo: Reguladora de Serviços Públicos, Unidade: AJL;
- Nome: Cássio Leandro Cossenno, Matrícula nº 182.174-1, Cargo: Regulador de Serviços Públicos, Unidade: SEF;
- Nome: Cláudia Maria Macêdo Holanda da Silva, Matrícula nº 176.558-2, Cargo: Assessora, Unidade: SAF;
- Nome: Dennis Monteiro de Barros Queiroz do Valle, Matrícula nº 182.166-0, Cargo: Regulador de Serviços Públicos, Unidade: COI;
- Nome: Igor Medeiros da Silva, Matrícula nº 197.726-1, Cargo: Regulador de Serviços Públicos, Unidade: SAE;
- Nome: Leticia Ricevich Giuberti de Oliveira Laranja, Matrícula nº 263.890-8, Cargo: Reguladora de Serviços Públicos, Unidade: SPE;
- Nome: Saulo Gregory Luzzi, Matrícula nº 264.690-0, Cargo: Regulador de Serviços Públicos, Unidade: SRH; e
- Nome: Vandete Inês Maldaner, Matrícula nº 273.076-6, Cargo: Assessora, Unidade: SRH.

2.9. Os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho culminaram na publicação da [Resolução nº 27, de 28 de setembro de 2023](#), que regulamenta os procedimentos para cálculo, cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos – TFU, decorrente do regular exercício do poder de polícia administrativa sobre os usos de recursos hídricos do Distrito Federal, por não prestadores de serviços públicos, instituída pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

2.10. Em 26 de outubro de 2023 foi instituída a Portaria nº 132 (129520731), para constituir Grupo de Trabalho para apresentar estudos referentes aos procedimentos operacionais para implantação, cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos, conforme previsto na Resolução Adasa nº 27, de 28 de setembro de 2023.

2.11. Foram realizadas 8 (oito) reuniões do Grupo de Trabalho, a saber: (129743435), (156346442), (156440234), (156440236), (156440237); (156440238); (156440397); e (156440399).

2.12. Também foi realizada uma apresentação para a Diretoria Colegiada em 24 de outubro de 2024, que apresentou as principais ações do grupo de trabalho.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Minuta de Resolução observou os aspectos legais e regulatórios e sua elaboração foi dividida em oito capítulos:

- I. DAS DEFINIÇÕES;
- II. DO FATO GERADOR;
- III. DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO;
- IV. DA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO;
- V. DA RESTITUIÇÃO;
- VI. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL;
- VII. DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO; e
- VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.2. Essa estrutura permite o conhecimento, tanto pelos usuários, quanto pelas unidades administrativas da Adasa, da respectiva competência de cada um no processo operacional referente à Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos para não prestadores de serviços públicos - TFU-NP.

3.3. Como principais aspectos da resolução, destacam-se:

- O lançamento da taxa será realizado a partir de 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente à publicação do extrato de outorga;
- A arrecadação será, preferencialmente, por boleto de cobrança, que será disponibilizado para o usuário no Portal da Adasa, na rede mundial de computadores;
- Os boletos estarão disponíveis com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento;
- A TFU-NP poderá ser paga em parcela única ou em 4 parcelas, sendo neste último caso, permitido somente quando o valor da parcela ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais);
- A primeira parcela ou parcela única vencerá em 15 de abril de cada ano. As parcelas seguintes vencerão no dia 15 dos meses subsequentes, sendo a última com vencimento em 15 de julho.
- Eventuais atrasos ou falta de pagamento poderão ensejar a cobrança de juros, mora, inscrição em dívida ativa e perda da outorga;
- Valores pagos a maior poderão ser ressarcidos;
- O usuário terá amplo direito ao contraditório, podendo opor recurso, em caso de desacordo com algum dado constante na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD.

3.4. Além do disposto na resolução é relevante destacar as ações desenvolvidas pelas unidades administrativas da Adasa para operacionalização do lançamento e arrecadação da TFU-NP:

- Desenvolvimento de sistema específico para o usuário acessar o boleto de cobrança, que cumpre as regras de segurança e controle necessárias;
- Criação de novo código de receita para recebimento e projeção de receitas para a Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Criação de contas contábeis e bancárias para recebimento da nova fonte de receita;
- Conexão do sistema desenvolvido internamente com o sistema bancário, para emissão dos boletos;
- Refinamento do banco de dados de outorga para maior confiabilidade dos dados; e
- Tratativas com a unidade administrativa da Adasa de Comunicação, para elaboração de marketing e divulgação da nova taxa a ser cobrada pela Adasa.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Esta Nota Técnica tem como fundamento legal:

- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994;
- [Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001](#);
- [Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005](#);
- [Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008](#);
- [Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#);
- Lei Distrital nº 4.567, de 09 de maio de 2011;
- Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; e
- [Resolução nº 27, de 28 de setembro de 2023](#).

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a submissão da minuta de Resolução anexa (156440405), que dispõe sobre os procedimentos operacionais para implantação, cobrança e arrecadação da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos para não prestadores de serviços públicos - TFU-NP, conforme previsto na Resolução Adasa nº 27, de 28 de setembro de 2023, e do Processo Administrativo Fiscal, ao processo de Consulta Pública, com o objetivo de receber contribuições.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GREGORY LUZZI - Matr.0264690-0, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDETE INÊS MALDANER - Matr.0273076-6, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RICEVICH GIUBERTI DE OLIVEIRA LARANJA - Matr.0263890-8, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES - Matr.0194439-8, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MARIA MACEDO HOLANDA DA SILVA - Matr.0176558-2, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE - Matr.0182166-0, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES BARCELLOS - Matr.0172491-6, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Membro do Grupo de Trabalho**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156440443)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156440443)
[verificador= 156440443](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156440443) código CRC= **104454CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Rodoferroviária - Bairro SAAN - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Site - www.adasa.df.gov.br

00197-00004849/2023-98

Doc. SEI/GDF 156440443